

REQUERIMENTO N° , DE 2017 - PLEN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a realização de Sessão Temática, no Plenário do Senado Federal, com o objetivo de debater o impacto econômico e social, para o desenvolvimento nacional e a competitividade internacional do Brasil, de iniciativas regulatórias sobre atividades típicas da econômica compartilhada, inclusive o modelo de prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicações da internet e de outras tecnologias digitais, com autoridades e demais convidados a serem oportunamente sugeridos.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 4 de abril último, a Câmara dos Deputados aprovou, em Plenário, o Projeto de Lei nº 5587, de 2016, de iniciativa do Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), entre outros parlamentares. Em linhas gerais, a proposição objetiva alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal. Para tanto, promove alteração na PNMU, prevendo expressamente o conceito legal do serviço de “transporte remunerado privado individual de passageiros” e estabelecendo regras para o seu funcionamento, o que pressupõe, inclusive, o uso de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

O ponto central da proposta está na obrigatoriedade de emissão de autorização pública municipal para a realização do serviço pelo interessado, o que significa dizer, em poucas palavras, que o legislador está buscando, pela via do controle legislativo, a “estatização” desse modelo de serviço privado e, o que parece ser mais grave, para já, na medida em que o PLC sequer possui cláusula extraordinária de vacância, remetendo a situação à plenitude do vigor normativo após decorridos 45 dias da publicação da nova lei – isso sem considerar os nefastos efeitos sobre a paralisação quase imediata das atividades de dezenas de milhares de motoristas e das empresas que operam tais aplicativos, até que os municípios brasileiros editem normas legais aptas a expedir a autorização que a lei federal pretende impor.

SF/17548.14527-76

A questão, porém, vai muito além da proposta de regulação da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros: o que se deve discutir é o impacto desse modelo regulatório sobre todas as demais modalidades de serviços baseados no conceito de economia compartilhada ou de consumo colaborativo.

Isso porque é preciso um debate mais abrangente em torno da questão, que não pode – e não deve – limitar-se a uma discussão binária “Táxi versus Uber”, visto que não se trata apenas de uma empresa impactada, mas todo um conceito teórico da economia globalizada e digitalizada da Sociedade Informacional.

Questionamentos deverão ser feitos, tais como a legitimidade, a razoabilidade e a proporcionalidade na decisão legislativa de impor obstáculos à atividade privada remunerada da Nova Economia, quando confrontada com outros tipos tradicionais de atividade econômica, bem como a opinião livre e desimpedida da sociedade civil e de representantes dos próprios Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Confiando, portanto, no elevado espírito público de meus Pares e na tradição desta Casa na guarda e proteção do equilíbrio entre os interesses públicos e privados, esperamos que o presente Requerimento seja aprovado e este Senado Federal possa contribuir efetivamente para o debate.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PV

SF/17548.14527-76
